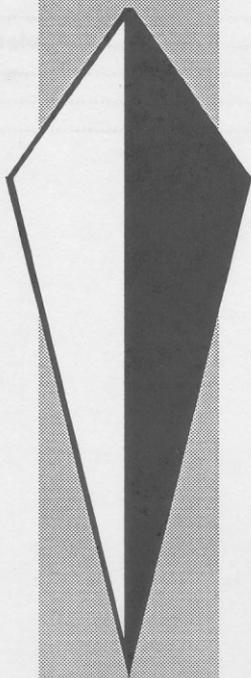


A BÚSSOLA DOS ADVOGADOS

O desvio ético na rota da advocacia
e o "Caso do Sacopã"



N

**Trabalho de Conclusão de Curso
LUIZ FERNANDO PEREIRA**

SUMÁRIO

1. "ÉTHOS".....	01
2. CULPADO COMO INOCENTE.....	09
3. A DEFESA.....	13
4. O ADVOGADO E A SUA CONSCIÊNCIA: O Primeiro Julgamento.....	16
5. A AMPLA DEFESA.....	18
6. TESES: As Várias Interpretações	24
7. EM FLAGRANTE.....	28
8. O ÉDEN.....	33
9. O VEREDICTO.....	39

ETHOS

“Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observando os preceitos da ética e defendendo as prerrogativas da profissão; não defendendo contra o Direito, contra os bons costumes e a segurança do País, e defender com o mesmo denodo humildes e poderosos, tanto dos que podem como dos que não podem remunerar os serviços advocatícios”.

"ÊTHOS"

Distrito Federal, Brasília. 26 de abril de 1954. Exatamente dois anos e 20 dias depois do assassinato de Afrânio Arsênio de Lemos, a Justiça Pública encontrava-se pronta para acusar com toda a vontade Alberto Franco Bandeira, o tenente Bandeira.

No espaço reservado ao público, muitos se empurravam tentando um lugar privilegiado para ver o julgamento. O juiz pede silêncio. O promotor Emerson Luiz de Lima vai ser o primeiro a ser chamado, para fazer a acusação contra o tenente Bandeira.

A denúncia: dia 6 de abril de 1952. Faltando 15 minutos para a meia-noite, o tenente Bandeira se aproximou do Club Caiçara, na avenida Eptácio Pessoa, no banco do carona do Citroen da vítima e disparou vários tiros contra Afrânio de Lemos, que dirigia o automóvel, causando-lhe a morte; tendo ainda acertado vários golpes com a coronha da arma na cabeça da vítima, caracterizando homicídio com requintes de crueldade. Tudo isso confirmado pelos autos do exame cadavérico.

Tudo pronto. Silêncio no Tribunal. A acusação está com a palavra.

"Srs. Jurados. Proponho-me a examinar convosco este processo, levando à vossa convicção a minha opinião, sincera e desinteressada, formado através não só do estudo do processo, mas também por ter acompanhado as diligências, desde o início, para a apuração do fato delituoso que ides julgar.

"Eu vos digo, com toda sinceridade, não tivesse ele o prestígio das estrelas que ostenta no ombro, não pertencesse ele a uma classe poderosa e cõnscia do seu poderio, com cuja solidariedade ele pensa contar, no dia seguinte este crime estaria esclarecido. Mas, Srs. Jurados, os panos quentes, a diplomacia, os salamaleques e a liberalidade de um delegado elegante de Copacabana não permitiram que isso acontecesse. Assim como a imprensa,

que com interesses por nós desconhecidos, criou um mistério em torno do fato, lançando a confusão para que, mais tarde, a defesa do acusado disso se aproveitasse, como irá aproveitar-se, invocando a dúvida, e escolhendo o veredicto *in dubio pro reo* (na dúvida, pelo réu).

"Eu peço à assistência que não se manifeste, porquanto isto aqui não é circo, estamos julgando um processo, estamos decidindo a sorte de um homem, estamos pugnando pelos altos interesses da sociedade", proclamou o promotor.

Esse é um dos mais famosos julgamentos de Tribunal de Juri do Brasil, conhecido na época como o "Caso do Sacopã", que movimentou uma parcela considerável da imprensa e do público na época. A desproporcional repercussão do julgamento em 1954 se deveu basicamente à quatro fatores. O primeiro deles, que levou o crime ao conhecimento nacional, foi a especulação exagerada da imprensa, que chegou a estampar um Ministro de Estado como possível assassino. Os outros três: as provas contundentes contra o réu, o fato de o réu ser um oficial do Exército, e o advogado que resolveu defendê-lo sem honorário algum: Romeiro Neto, um dos mais conhecidos e experientes profissionais da advocacia brasileira deste século.

O caso do Sacopã, para uns, é o exemplo acabado e perfeito da falta de ética na profissão de advogado. Para outros, nada disso: apenas o cumprimento de um dever profissional.

Ética, ou *êthos* no latim, é um termo que antigamente designava, simplesmente, comportamento. Aristóteles (384-322 a.C.) definia ética como o caráter de uma pessoa, seu modo de ser derivado da vida social. Hoje, esse termo significa um pouco mais, depois de algumas centenas de tentativas de defini-lo em uma frase.

A maioria dos conceitos concorda que ética seja basicamente o conjunto de princípios que regem as atitudes individuais em prol da coletividade, em prol de uma coletividade onde prospere a felicidade comum.

As teorias do filósofo britânico Bertrand Russel e as observações do argentino Alf Ross conseguem resumir um pouco daquilo que se entende por

ética. Para Russel, a análise do que é ético tem que considerar dois aspectos na característica humana: um, o social; e outro, o solitário. Já que, para ele, o homem não é nem instintivamente gregário, como abelhas e formigas, nem solitário, como tigres e leões. Acrescido a essa preliminar, ele avalia que a ética e a moral só são eficazes porque o homem é capaz de racionalizar sobre suas atitudes e, com isso, passa a realizar normalmente coisas que lhe são desagradáveis, porque sabe que virá uma recompensa, seja em dinheiro ou em outra forma.

Com base nisto, Bertrand Russel exemplifica o conflito entre dois grupos quaisquer de seres humanos para justificar a ética. O conflito surgido de uma série de impulsos e atitudes "X" caracteriza a insatisfação de um grupo em detrimento da satisfação do outro. No entanto, outros impulsos, desejos e atitudes ("Y") podem não gerar controvérsia no conflito: não haveria insatisfação em nenhum dos grupos. "Se dois homens são ao mesmo tempo candidatos a Presidente, um dos dois não poderá ser indicado. Mas, se dois homens desejam tornar-se ricos, um pelo cultivo de algodão e o outro pela fabricação de roupas de algodão, não há razão pela qual ambos não possam ter êxito", define o filósofo. Assim, as atitudes éticas se encaixariam neste segundo plano, caracterizando-se por uma conformidade social que garante a prosperidade sem conflitos antagônicos.

Alf Ross faz uma observação sobre essas considerações de Russel. Os interesses são experimentados por pessoas, e, assim, são individuais. Falar em interesses coletivos ou comunitários, no sentido de que é o grupo ou a comunidade que experimenta o interesse, "não tem fundamento". E justifica. Ele sugere a hipótese de dois prisioneiros em uma mesma cela: A e B. Ambos querem escapar. Os dois tem, cada um por si, interesse em sair da prisão. Seus interesses coincidem. Suponhamos que a fuga requer necessariamente a cooperação dos dois. Cada um deles, para tanto, tem interesse em ajudar o outro, não por razões altruístas, e sim porque a ajuda de um depende de uma cooperação que fará possível a ajuda do outro. E aí, define-se a recompensa esperada pelo homem, citada por Russel. Acerca disso, a única coisa que pode ser dita é que ocorreu a comunhão de bens.

"O objetivo da ética continua sendo a felicidade humana - o Sumum Bonum. Os sonhos de organização da convivência que imaginam a distribuição do prazer, da honra e do prestígio, do trabalho criador e da beleza contém as soluções para que a felicidade coletiva se torne possível através do acesso de cada um aos bens que lhe são necessários à felicidade", define a professora Suzanna Albornoz, ensaísta das obras do filósofo socialista Ernst Bloch.

As visões mais recentes a respeito do conceito de ética apontam para o conjunto dos deveres sociais do homem, dos ofícios ou obrigações mútuas, "parte de uma filosofia moral", ou "os meios de se conseguir a bem-aventurança do homem".

O Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva, regularmente bem aceito pelo Direito brasileiro, formula um conceito de ética a partir de quatro pontos básicos: "a) a ética observa o comportamento humano e aponta seus erros e desvios; b) formula os princípios básicos a que deve subordinar-se a conduta do homem, onde quer que se encontre; c) a par de valores genéricos e estáveis, a ética é ajustável a cada época e a cada circunstância; d) a ética depende da filosofia, pois cada sistema moral baseia-se em outro, de natureza filosófica e, conseqüentemente, ela varia com as filosofias". E completa: "a ética não deve ser considerada como fonte de pesadas e enfadonhas obrigações, mas como uma filosofia moral dignificante".

A ética e o dever profissional na advocacia - A importância do resgate dos valores éticos, em crise, segundo o professor Marcus Cláudio Acquaviva, tem contribuído para consolidar a ética no aspecto profissional. Para ele, o pensamento materialista, frívolo e anti-ético de hoje, corrói as estruturas sociais e vai afastando o homem da vida moral. É por isso que o interesse pela ética profissional começa a aumentar "junto àqueles que procuram vislumbrar o amanhã". A absoluta maioria das profissões passa a ser dotada de código de conduta, capazes de garantir, a cada atividade, uma vida moral digna, exigindo-se de cada profissional o conhecimento e a prática dos preceitos éticos.

Na advocacia, por exemplo, um dos princípios básicos apontados por Acquaviva é o de nunca agir contra a lei ou a moral. "Evitar o erro e, mais do

que isso: não induzir, quem quer que seja, em erro, pois o advogado leviano, ao induzir em erro os magistrados, comete falta funcional”.

Entre todas as obrigações profissionais dos advogados, Acquaviva é incisivo nos itens lealdade e dignidade. Evitar fazer acusações sem fundamento ou confundir juízes e adversários com citações truncadas ou inexatas. “Pode-se dizer que as questões propostas nos tribunais são, quase sempre, simples; complicam-se quando certos advogados começam a participar do processo...”, opina o professor.

E o principal: o artigo 14 do Código do Processo Civil, que sublinha os deveres dos advogados e a ética profissional:

“Art.14. Compete às partes e aos seus procuradores:

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II - proceder com lealdade e boa-fé;

III - não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento; (...)”

Somado a esta lei está o Código de Ética e Disciplina da OAB, regulamentada pela lei 8.906, de 04.07.1994, composto por 15 páginas de regras, direitos e deveres éticos dos advogados. E no seu artigo mais rigoroso, institui que “é defeso ao advogado expor os fatos em Juízo falseando deliberadamente a verdade ou estribando-se na má-fé”(Art.7, Cap.1)

Todos essas regras e leis estão, de uma forma ou de outra, baseados no que há muito tempo foi fundamentado pelos grandes nomes clássicos do pensamento universal, e que ainda hoje permanecem vigentes. Entre os dez mandamentos do advogado, legados por Santo Ivo, por exemplo, e considerados pelo professor e advogado Ruy de Azevedo Sodré como “um verdadeiro Código de Deontologia Jurídica”(deontologia: estudo dos deveres do homem), estão:

I - O advogado deve recusar o patrocínio de pleitos contrários à justiça, ao decoro ou à própria consciência.

III - Não deve utilizar, nos processos sob seu amparo, meios ilícitos ou injustos.

VII - Amar a justiça e a honra como a menina dos seus olhos.

IX- Ser sempre verdadeiro, sincero e lógico’.

São Luiz, rei da França (1215-1270), e seu filho Felipe III, elaboraram uma tábua de ordenanças sobre os deveres do advogado, onde estão os seguintes princípios:

- Que jamais os advogados se encarregarão cientemente de causas injustas;
- Que nunca articularão cientemente fatos impertinentes;
- Que não alegarão nem sustentarão costumes que não julgarem verdadeiros.

A esta lista de boas condutas, Santo Afonso de Liguori acrescentou seus mandamentos, datados do Século XVIII. O primeiro deles ordena que "nunca deve o advogado patrocinar uma causa injusta; a isso se opõem a honra e a consciência".

Todos eles, Santo Ivo, São Luiz e Santo Afonso de Liguori, já conviviam e antecipavam a verdadeira polêmica da defesa de um réu culpado como inocente, considerado por Carvalho Neto um dos mais árduos e complexos problemas do exercício da advocacia. "Incógnita que desafia, a cada instante, a mais arguta inteligência, o senso mais equilibrado", define.

A esse grupo de pensadores e à Maurice Garçon soma-se a inconformidade do Padre Antônio Vieira. "O que me admira é que tomem dois advogados uma demanda entre mãos e entre dedos, um para defender, e outro para a impugnar; este pelo autor e aquele pelo réu, e que ambos afirmem que ambas as partes têm justiça. Como pode ser, se se contraditariam, e um diz que sim e outro que não? Necessariamente, um deles há de mentir, porque a verdade consiste em ser indivisível, como diz o filósofo", conclui.

"O advogado Romeiro Neto e eu estamos em pólos opostos", prossegue o promotor Êmerson de Lima. "Nossas opiniões são divergentes, ambas respeitáveis! S. Excia. acreditou na palavra do seu constituinte, na palavra que não pode merecer crédito, mas na qual S. Excia., por motivo de ofício, foi obrigado a acreditar. S. Excia., por um dever profissional, não para provar que o seu constituinte não foi o autor do homicídio, mas para lançar a dúvida no espírito dos jurados, para que estes se retraiam nos *veredicta* da sua consciência e, na dúvida, absolvam o réu. "Não posso concordar

com a imprensa nem com o advogado do réu, que sustentam ser o acusado um 'bode espiatório' apontado pela polícia, no afã de elucidar o crime.

"Ah, Srs. Jurados, seria eu indigno de mim mesmo, indigno do cargo que ocupo e que tenho procurado honrar, se consentisse que a polícia praticasse tamanha torpeza. É este, Srs. Jurados, um argumento de quem não tem argumento.

"A imprensa ventilava: foi o coronel Clóvis Costa; a imprensa ventilava: foi o senador Napoleão Alencastro Guimarães; foi o filho dele; foi o Ministro Vaz de Melo; foi o Coronel Benjamim Vargas, foi o filho do prefeito João Carlos Vital. Ah, Srs. Jurados, a que ponto desce a torpeza humana!

"Chamou-me o Dr. Faustino Nascimento e aconselhou-me a ir ao Distrito ver o que se passava. Lá chegando, vi com meus próprios olhos as inúmeras diligências encetadas em torno do crime. Já nessa época a polícia estava numa pista segura. Apesar de continuar investigando outras pistas, todos os elementos coligidos eram contra o Tenente Bandeira.

"No dia seguinte ao crime, Bandeira, para saber o que se passava, vai ao Distrito Policial e lá encontra o meu nobre amigo Dr. Rui Dourado. Seria essa a ocasião da polícia elucidar o crime. Bastaria levá-lo para uma sala e, sem violências, diplomaticamente, 'jogar o verde', como se diz...

'Oh! Tenente, confesse! Já sabemos de tudo!'

E o que fez Rui Dourado? Comentou comigo o fato passado, ele está ali presente e não me deixa mentir. Teve lugar o seguinte diálogo entre o Comissário e o Oficial:

'- Oh, Tenente, como vai o Senhor? O Senhor é do Pará?

- Sim.

- Eu também sou do Pará. Veio procurar Marina?

- Vim.

- Ela já prestou declarações e já foi. Disse até que o Senhor ia viajar para o Ceará, amanhã. Pode ir, não há nada.'

"Diante de tanta delicadeza, Bandeira faz meia-volta e vai embora. Só volta do Pará um mês e meio depois.

"Em face da negativa sistemática e da frieza sem par de Bandeira, o Dr. Delegado houve por bem chamar o ilustre psiquiatra, o médico-legista Dr.

Cláudio de Araújo Lima, para fazer o estudo da personalidade do réu, pela observação pessoal, através do seu interrogatório e do exame da prova dos autos.

"O inquérito primou pela honestidade. A prova nele produzida foi confirmada *in totum* neste Juízo por todas as testemunhas de bem. Mas eu não preciso de inquérito para acusar o tenente Bandeira. Apelo para a prova produzida em Juízo na presença de dignos magistrados como Ivânio Caiubi, Hamilton Moraes e Barros e João Claudino de Oliveira e Cruz, este homem, cuja dignidade é inatacável sob todos os pontos de vista.

"A única testemunha que disse ter sido coagida, até por mim, na polícia, foi Marina, uma jovem de personalidade, de caráter, de formação pré-prostitucional. Marina, dizendo-se coagida, presta, em Juízo, um depoimento que, na opinião de alguns, desmente o anteriormente prestado. Mas não foi. Apenas tangenciou as declarações verídicas que prestou no inquérito, temerosa do acusado, que quisera enforcá-la com uma *echarpe*. Tinha razão de estar atemorizada, porque sabia perfeitamente do quanto ele é capaz.

"As provas contra o réu são esmagadoras. A defesa do acusado consiste no silêncio para criar confusão".

'As provas contra o réu são esmagadoras... são esmagadoras... são esmagadoras...' Estas palavras ecoaram nos ouvidos do advogado Romeiro Neto, que esperava atento a hora de defender o seu cliente, e observava mais uma série de provas apresentadas pela acusação. O que se passava na sua cabeça, após mais de uma hora de acusação era impossível de se saber. Será que seu cliente havia confessado e estava ele incubido de reverter a situação em Juízo? Será que ele confiava mesmo que seu cliente era inocente?

CULPADO COMO INOCENTE

"Como pode o advogado sustentar a inocência de um réu que sabe ser culpado?". As aspas são para o ilustre advogado francês Maurice Garçon, nascido na Paris de 1889, muito respeitado pela classe de Direito da época, famoso por suas defesas e por sua conduta moralista. A pergunta polêmica faz parte do seu livro *L'Avocat et La Morale* (O Advogado e a Moral) e segue uma séries de considerações onde ele mesmo reconhece "que se trata de um problema muito mais complexo que, na prática, não se apresenta com tanta simplicidade".

A conduta em questão, de defender um culpado como inocente, não se resumiu à França do início deste século. "Isso é universal. E acontece em todos os lugares. Desde Roma é assim. Ou por acaso o Simpson não praticou o crime? A banca de advocacia dele era um negócio fabuloso, absolveria até Judas", disse o juiz-auditor da Polícia Militar, Getúlio Corrêa. A conduta, apesar de tão duradoura e tão "difundida", parece ser quase unanimemente ética perante os advogados.

"É sempre ética", defende Evilásio Caon, um dos advogados criminalistas de maior renome em Santa Catarina. "É obrigação do advogado tentar inocentar o réu mesmo se ele for culpado", argumenta o presidente da seccional da OAB, advogado Fernando Carioni. "Dentro da profissão de advogado é ético", sentencia o presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Tycho Brahe.

A professora Vera Lúcia Teixeira, na primeira resposta, nega que essa conduta seja anti-ética, mas depois justifica. "Pode ser imoral, mas é legal". Silva Ribeiro, citado por Carvalho Neto no livro *Advogados*, recorre. "Sempre que um pleito vise a sancionar uma imoralidade com uma legalidade, isto é, a proteger com a lei um ato imoral, essa questão, evidentemente reprovável, é uma causa imoral que o advogado tem o dever de rejeitar".

Os advogados são denominados operadores do Direito, conhecidos com tripés da justiça. Do latim, a expressão *advocatu* quer dizer *aquela que é chamado para ajudar*. À exceção do *habeas corpus*, todas as outras formas de se ingressar em Juízo deverão ser feitas, obrigatoriamente, através da representação de um advogado. E para se advogar legalmente, a filiação à OAB é indispensável. A Constituição Brasileira de 1988, no seu artigo 133, cita o advogado como parte indispensável à administração da justiça. "Os interesses que o advogado defende são tão somente os do seu cliente, mas tem de esclarecer o tribunal e de cooperar para que seja feita justiça. Se engana os juízes, o advogado pratica um ato condenável pois concorre voluntariamente para falsear a sua missão confiada aos tribunais", define melhor o francês Maurice Garçon.

Existem duas maneiras básicas de um advogado "enganar o tribunal". A primeira seria a falsificação de documentos, criação de provas, suborno a testemunhas e outras práticas consideradas ilícitas num processo: é o chamado litigante de má-fé. Esse caso é coibido diretamente pelo Código de Ética e Disciplina da OAB, na lei 8.906 de 04.07.1994.

A segunda forma seria um pouco mais complexa: se caracterizaria como anti-ética, mas legal. Sobre esta realidade alternam-se grandes autores clássicos, advogados e juízes experientes e de renome, entre outros profissionais, justificando posições completamente opostas e apontando controvérsias interessantes.

É o polêmico caso do advogado que defende um culpado como inocente. Onde, para uns, os advogados enganam não só aos juizes e aos tribunais, mas também a própria consciência, aos preceitos éticos e, por consequência, a sociedade. Para outros, não. A complexidade, já adiantada por Maurice Garçon, se desdobra em vários itens: desde a independência do advogado perante a sociedade, pela qual ele só presta contas à sua consciência, passando pelas relações advogado-cliente, pelo direito constitucional à ampla defesa, até às deficiências da lei. E, envolvendo tudo isto, o pré-requisito fundamental: a ética dos advogados, característica essencial à personalidade de qualquer profissional.

"Pelo exame de personalidade, concluiu-se ser ele um indivíduo capaz de praticar um crime dessa natureza.", prossegue o promotor Êmerson de Lima, relatando o laudo do médico-legista.

"Examinemos seus antecedentes. Vejamos o que ele fez no Ceará por causa de Miriam de Castro Pereira. Segundo uma reportagem, assinada e ilustrada com fotografias, Miriam foi namorada de Bandeira no Ceará, e veio seguindo seu amado, num gesto de devotamento exemplar, como um cão, em todas as suas desgraças. Sabendo da sua prisão, veio imediatamente para o Rio de Janeiro, grávida, e arranhou um emprego. Pedindo amparo ao homem da sua vida, recebe as seguintes palavras: 'Será que você é tão provinciana que não sabe dar um jeito **nisto**? Eu já tive várias pequenas nessa situação e elas não me deram nenhum trabalho.' Pois bem, a ajuda maternidade veio do advogado Aristóteles Cordeiro, amigo do casal. No dia 22 de setembro nasce a criança, recebendo na pia batismal - suprema homenagem do coração - o nome de Alberto Jorge.

"É esse mesmo temperamento que traz dificuldades e sofrimentos também a Marina, que tem sua vida irregular tornada pública pelo acusado. Por causa da pergunta de um jovem - Antônio Pontes Tavares - sobre seu namoro com Miriam, o tentente agridiu-o estupidamente, e ainda voltou a espancá-lo seguidamente dois dias depois, como consta no seu depoimento, à fls. 205.

O promotor continua sua acusação, citando mais casos da conduta altamente suspeita do réu, quando chega a apavorar uma amiga de 17 anos da família, com uma perturbação nervosa que o leva a ameaçar de morte a irmã de Marina.

"E o samba de sua autoria? O samba no qual foi traído pelo inconsciente. Ah! O grande Freud!

'Eu não pequei meu Senhor
Porque sofrer tanta dor?
Quem tem pecado a pagar,
É que deve penar.

Não me vinguei
De quem júdiou de mim.
Não matei, nem roubei,
Ai, ai, Senhor,
Não mereço padecer assim.'

"Aliás, versos vagabundérimos... (risos). O motivo do crime, Srs. Jurados, confessado no samba...

"Ele não conhecia Afrânio, segundo as suas declarações no interrogatório, o que desmente a testemunha Nuno Alvares Ribeiro, que afirmara que Afrânio, em certa ocasião, tivera uma briga com Bandeira no Clube da Aeronáutica.

"E, enquanto Bandeira tirava retratos beijando cavalos, jogando bilhar, recebendo telefonemas de suas fãs, a sociedade era ultrajada, vilipendiada, e vivia em sobressalto. Enquanto uma família chorava a calúnia a um ente querido, esse homem tirava retratos tocando violão...

"Ora, se ele realmente fosse inocente, se prestaria a essa exibição de calma e tranquilidade, a essa afronta inominável à família brasileira? Não! Desesperaria! Mas ele não.... Não se arrependeu, nem se arrependerá jamais, porque não tem coração. É ele, segundo as expressões de Cláudio de Araújo Lima, na consulta médico-legal à fls. 224, um esquizotímico, um introvertido - um esquizotímico clássico, despótico, dominador, calculador e frio.

Um esquizotímico clássico. O advogado Romeiro Neto estava defendendo um esquizotímico clássico. Estava? Despótico, dominador, calculador e frio? Mesmo se estivesse, tinha o direito de fazer isso. Na década de 50, como hoje, no Brasil, era garantida pela Constituição a defesa a qualquer cidadão.

A DEFESA

Constituição do Brasil, 1988:

Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais;

Capítulo I, Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos;

"Art.5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

Quando Maurice Garçon quis analisar o anacronismo da regras da profissão do advogado, no livro já citado, e incluiu a sinceridade do advogado em sua lista, não questionou a defesa de réus sabidamente culpados. Questionou a defesa de réus sabidamente culpados **como inocentes**. Mesmo assim, o direito à ampla defesa, garantia fundamental assegurada na grande maioria dos países do mundo, é frequentemente confundido com a conduta em questão.

É o primeiro argumento que a maioria dos profissionais utiliza para contrapor o questionamento de Maurice Garçon. "Ninguém pode ser processado sem defesa, é garantia da constituição. O rapaz que matou o Ytzak Rabin está sendo processado e tem que ter um advogado defendendo", confirmou Carlos Alberto Silveira Lenzi, 60 anos, ex-presidente da seccional da OAB. O desembargador Newton Macedo Machado cita igualmente o direito constitucional da ampla defesa, e explica que o fato de uma pessoa ser culpada não significa que ela não deva ter defesa. Em muitos casos ele diz que a função do advogado que defende um réu sabidamente culpado é de evitar que um prova incida com muito mais gravidade e que implique numa pena maior, numa capitulação diferente. O advogado e

deputado estadual (PMDB) João Henrique Blasi também argumenta: "temos que partir do princípio que a Constituição garante a qualquer cidadão, por mais hediondo que tenha sido o crime, o direito à defesa". O mesmo expediente usado pelo ex-presidente da OAB(1991-95) Amauri Ferreira, 54 anos.

E é isso que ocorre em todos os processos, em todos os julgamentos. Ninguém é condenado sem defesa. Quando advogados particulares negam a causa, negam a defesa ao cliente, ou quando este não tiver recursos para arcar com a contratação de um advogado, é nomeado pelo Estado o *defensor dativo*, profissional encarregado obrigatoriamente da defesa do determinado cliente.

Dois professores de Prática Forense da Universidade Federal de Santa Catarina, também instrutores do Juizado de Pequenas Causa da UFSC, sugeriram uma controvérsia entre o direito de ampla defesa e a atitude hipoteticamente ética de negar a causa ao cliente culpado que quer se dizer inocente. Vera Lúcia Teixeira, de 44 anos, avalia que se "todos fossemos éticos mesmo, negariam-se várias causas seguidamente". E o professor Ricardo Soares dos Santos conclui, chegando a sugerir, numa primeira argumentação, que seria anti-ética a atitude de um advogado que negasse a causa. "E se ninguém aceita defendê-lo por uma questão ética? Existe uma norma também constitucional que assegura que toda pessoa tem direito a uma defesa. Qual a norma que deve prevalecer? A norma ética do advogado ou a lei constitucional? É ético alguém ir a julgamento sem ter direito a uma defesa?", questiona. Ricardo também defende que o vício do sistema vigente contribui para que a controvérsia se justifique. Segundo ele, se o sistema não fosse assim, e todo criminoso soubesse que nenhum advogado o defenderia como inocente, ele já se acusaria e pediria a menor pena possível.

Considerando o sistema desse jeito, o problema se resumiria à consciência do advogado. E neste caso, estaria se chegando a uma tese insolúvel. "Qual o sentimento de uma sociedade que permite que uma pessoa vá a julgamento sem qualquer defesa? É a mesma situação: o que pensa uma sociedade que permite um inocente ser preso, ou um culpado ser inocentado? A gente chega num roda que não tem fim", define o professor.

Na visão de Maurice Garçon, a negativa da causa é mais do que um direito do advogado, quando depara-se com um cliente culpado que queira ser defendido como inocente. Ele diz que, em consciência, o advogado não pode pleitear contra a verdade, e sugere como ato fraudulento a sustentação em juízo da inocência do acusado sabidamente culpado. Se o cliente persiste na sua atitude negatória e quer forçar o advogado a secundá-lo, "a solução é só uma: renunciar à causa", defende o advogado. "É dever do advogado recusar o patrocínio da causa neste caso; é uma questão de probidade moral que não tem discussão", completa.

O ADVOGADO E A SUA CONSCIÊNCIA: O Primeiro Julgamento

Os advogados gozam de um privilégio legítimo que é a independência de atuação, "reduzindo" o problema do amplo cenário do ético e do justo da sociedade à sua consciência. Maurice Garçon frisou que o advogado regula, por si só, a sua conduta. Mas lembrou que muito se rebaixaria quem, traindo a própria consciência, pusesse a sua autoridade ao serviço da mentira. A própria controvérsia ética apresentada pelo professor Ricardo Soares se encaixaria dentro desta ótica.

Como, então, o advogado deve basear a sua conduta? O Código de Ética da OAB, em vez de esclarecer, complica um pouco mais. No seu artigo 20, dita que o advogado deve abster-se de patrocinar causa que considere contrária à ética ou à moral. Se Maurice Garçon resolvesse seguir tal regulamentação, esbarraria no parágrafo logo abaixo, o artigo 21: "É direito e dever do advogado assumir a defesa criminal, sem considerar sua própria opinião sobre a culpa do acusado". Como pode o advogado assumir uma defesa anti-ética se não considerar sua própria opinião sobre a culpabilidade do acusado?

Esse dever traz consigo um dos problemas éticos mais difíceis, como diz Ruy de Azevedo Sodré, porque inclui a ressalva "que considere", transferindo, assim, para a exclusiva consciência do advogado o julgamento da justiça da causa.

O conselheiro Montezuma, num dos seus discursos para a advocacia inglesa, em 1843, reproduziu a polêmica de dois advogados sobre essa questão, onde o mais liberal deles refutava o primeiro julgamento feitos pelo advogado. "Um advogado nada tem com a justiça ou injustiça da causa de que se encarrega, salvo se o seu cliente pergunta a sua opinião; porque então é obrigado a dá-la com verdade e honestidade. A justiça ou injustiça da causa tem de ser decidida pelo juiz. Qual é o propósito dos Tribunais de

Justiça? É que cada um tenha a sua causa convenientemente defendida por pessoas profissionais. Seria usurpar a alçada do Juri ou do Juiz, determinar qual deve ser o efeito da evidência, qual o resultado da argumentação, e das alegações jurídicas".

A esse comentário, o advogado inglês Mr. Erskine acrescenta que a atitude de se julgar a causa antes do próprio Tribunal seria subestimar o juiz do processo. "Se o advogado se recusa a defender um acusado em consequência do juízo que faz dos pontos da acusação, usurpa o caráter do juiz, e usurpa-o antes do julgamento, pondo em proporção a plana que ocupa (...)", completa.

Ruy Barbosa, considerado o patriarca dos advogados brasileiros, dizia que o advogado é o primeiro juiz da causa. "Nós exercemos uma magistratura militante". São Tomás de Aquino não tinha dúvidas de que esse primeiro julgamento é essencial para cumprir-se o dever do Direito e da lei para com a justiça. "Um advogado que defende uma causa injusta presta socorro ao ímpio". Angel Osorio amplia: "defender o que tem razão é defender a sociedade inteira; amparar ao que não a tem é agredir a toda a sociedade".

A AMPLA DEFESA

"Ampla defesa não é trazer artifícios, levantar um teatro pra livrar um culpado da sua responsabilidade", defende a professora Geanine Nicolazzi, da disciplina de Deontologia Jurídica da UFSC. "Se o cliente pedir a você para inocentá-lo você vai procurar meios processuais para isso. O que está nos autos pode ser usado, e você deve usar para inocentar o seu cliente, ainda que você saiba que ele é culpado", retruca o professor Ricardo Soares, da mesma Universidade. Para o juiz auditor da Polícia Militar, Getúlio Corrêa de Souza, a única coisa que interessa ao advogado é a salvação do seu cliente. "Se pra isso ele deve mentir num processo, é lógico. Ele é obrigado a mentir. O que ele não pode é arrumar provas e criar subterfúgios, criar provas", completa.

Maurice Garçon, o conhecido moralista francês do início deste século, parece ter pensado em todos os casos. "Se a confissão do cliente ou a descoberta de um elemento, ainda que desconhecido da justiça, lhe fornecer a prova da culpabilidade, não será lícito concorrer para uma decisão judicial que sabe não ser justa e deverá abandonar a causa se o cliente persistir na negativa", avisa. Sobre o foro civil, a opinião é sustentada pelo mesmo princípio; se o cliente revelar ao advogado que é falso o que se propõe sustentar, o advogado não pode aceitar o patrocínio da causa.

Se a confissão, para Maurice Garçon, basta para não aceitar defendê-lo como inocente, para outros é preciso mais. "O fato de um cliente seu confessar que é culpado não o faz como efetivamente culpado. Quem tem que reconhecer a culpabilidade é o Estado e não o advogado", afirma o professor Ricardo Soares.

O advogado Evilásio Caon, talvez o mais conhecido criminalista do Estado, defende com romantismo a tese de que a absolvição é passo primordial. "Eu aceito defender uma pessoa que seja culpada como inocente. E isso é ético porque você não é o único juiz da suas ações. Eu

também posso avaliar. E mesmo eu te avaliando como culpado, você pode ter agido com emoção, por exemplo", diz ele. "E, sem provas, o que pode levá-lo à cadeia? Quais são os elementos que autorizam você a ficar encarcerado por 12, 15 anos, a ter uma vida liquidada na cadeia?", questiona o advogado.

Para Evilásio Caon, que advoga há mais de 20 anos com o Código Penal na sua mesa, as hipóteses mais raras podem justificar o pedido de inocência, mesmo contra todas as provas e confissões. "O cidadão quer confessar a culpa dele, confessa. Mas eu não assumo a responsabilidade. Porque daqui a pouco ocorre que ele volta atrás e diz que confessou que deu três tiros na mulher, mas que na verdade foi a amante que estava perto e o obrigou a dizer isso. E aí? Cinco anos depois eu descubro isso? O que se faz? Eu fui lá, defendi, apresentei a arma, fiz a coisa toda.. Eu não! Se puder pegar a arma, jogo da ponte pra baixo e digo: 'Que arma? Não sei de arma nenhuma, não vi.' E isso é ético".

Maurice Garçon diz que não. Ele mesmo reconhece que, em geral, raramente um cliente diz a verdade ao advogado. Perluigi e Ettore Erizzo engrossam a responsabilidade do advogado sobre a mentira do cliente. "O mais perigoso inimigo da nossa obra é a insinceridade, até inconsciente, do nosso cliente". Carvalho Neto confirma dizendo que muitas vezes o interessado enreda o advogado na sua solução, desviando-lhe os caminhos, apagando-lhe a pista, baralhando-lhe os indícios. Para isso, "pergunte, repergunte; inquiria, reinquiria; tome notas; faça um esboço, corrija-o, preencha-lhe os pontos omissos, por esforço de lógica, de raciocínio... E volte ao constituinte para que ele, então, esclareça esses pontos omissos e supra as deficiências anteriores", sugere o advogado.

"E mente... mente desbragadamente", acusa Êmerson de Lima, mostrando os primeiros sinais de cansaço. A acusação já tomava mais de duas horas do julgamento.

"Vejam, Srs. Jurados, o primeiro indício. O broche com o nome de Marina que Afrânio trazia sempre preso no pára-sol e que foi encontrado pela

polícia no porta-luvas do carro. Ora, Afrânio só o tirou do pára-sol porque não queria que Bandeira soubesse que as suas relações com Marina perduravam.

"Em segundo lugar examinemos os telefonemas para Afrânio no dia do crime. A pessoa telefonara várias vezes, consecutivamente, e chegou a ouvir a negativa de Afrânio, dizendo-se cansado. Mas acabaram combinando um encontro para as dez e meia na porta do Yatch Club, onde é visto por duas testemunhas: João Manoel de Cerqueira Daltro e Ary de Araújo Cunha, que o cumprimentaram e, nesse sentido, depõem à fls. 83 e 84.

"Uma outra testemunha, Gilberto Nogueira Bastos, que a defesa chama de falsa, mas não nega as provas, disse que deu carona para Marina e sua mãe, D. Renildes, e ouviu de Marina a seguinte explicação: 'O Sr. me desculpe, imagine o Sr. que eu tive um namorado, que continua me assediando e telefonando, mas acontece que eu tenho um novo namorado que está a par da situação, como ele tem de viajar, marcou um encontro com o primeiro aqui na porta do Yatch, agora eu estou muito apreensiva porque o segundo namorado saiu armado e daqui iriam para o Leblon'.

"Passemos a outro ponto. Afrânio não tinha inimigos. O único inimigo de Afrânio foi o que lhe arranjaram hoje pela boca desse policial, arrolado como testemunha de defesa na contrariedade do libelo, Oscar dos Santos Tavares, policial que não cumpre o seu dever, policial incompetente que, dispondo de todos os elementos da Divisão da Polícia Técnica, em 22 dias de investigações nada elucidou sobre o crime. Esse policial é hoje trazido aqui para lançar a dúvida, para fazer confusão, porque a dúvida é a arma de que se lançará mão para deixar impune o criminoso.

"A defesa não poderá negar a prova, porque prova existe, tanto isso é verdade que não pediram os ilustres advogados do réu a impronúncia do seu inocente constituinte. Por quê? Mas o homem não está inocente? Como, então, não se pede a impronúncia para depois buscar lançar a dúvida no espírito dos jurados?

Neste momento, a defesa do acusado ironiza o promotor Êmerson Luiz de Lima: "Só rindo..."

"Pode rir", retruca o promotor. "Uma das armas de V. Excia. É, precisamente, sorrir. Mas o sorriso de V. Excia. Já não me confunde, mas estou

acostumado a ele. Nem o sorriso de V. Excia. nem a tranquilidade do seu constituinte podem me perturbar.

"Vejam os outros fatos significativos.

O promotor se prepara agora para tocar numa das provas mais contundentes da defesa: o álibi de Bandeira. "D. Aurélia Seixas Brandão, avó do acusado, a pessoa em cuja casa ele estava na hora e na noite do crime, no dia seguinte abraça chorando a sua filha e na quarta-feira de cinzas repete a cena. Perguntada pelo Dr. Milton Sales porque chorava, uma vez que o rapaz estava em sua casa, respondeu: 'Face às notícias tendenciosas da imprensa'.

"Ora, Srs. Jurados, no dia seguinte a imprensa ainda não focalizava o nome do acusado. O suspeito era um médico que dizia namorava Ismênia Tunes, ex-mulher de Afrânio. Juntou a defesa um recorte da *Última Hora* que descreve o crime, aponta inúmeros suspeitos e não fala no nome do acusado, na edição do dia 8 de abril de 52, quarta-feira de Cinzas, dia em que D. Aurélia afirma que chorara face às notícias tendenciosas da imprensa.

"Assim, os indícios contra o acusado são inumeráveis, seria fastidioso enumerá-los todos. A um deles, entretanto, eu não posso deixar de me referir.

"Alberto Jorge volta do Ceará, requisitado pela Polícia, volta 40 dias depois de haver daqui partido e, no dia seguinte, encontra, como por uma dádiva do céu, um português - Domingos Figueiredo - motorista de um Chevrolet preto, modelo 1939, que não fazia ponto nas proximidades de sua residência, nem naquelas redondezas, e que não tinha ponto certo para estacionar, segundo ele mesmo declara. Encontrara-o no Mourisco, por acaso, e dirigindo-se a ele, lhe diz:

'- O Sr. se lembra que no dia 6 de abril conduziu um passageiro da rua Voluntários da Pátria, esquina da rua São Jorge Batista, para a Urca?

- Não. Não me lembro.

- Faça um esforço de memória, isso é muito importante para mim.

- Só se o Sr. me der alguma indicação...

- O Sr. não se lembra de um rapaz vestido como eu estou agora, com a mesma roupa, e que se sentou no banco da frente com o Sr., e que ao

passar pelo túnel do Pasmado lhe disse que aquele meio fio, que há no centro do túnel, atrapalha o trânsito e que foi um erro das autoridades a sua colocação, porque se não existisse haveria passagem para mais um carro?

- Ah! Eu me lembro, então era o Sr. ...

- O Sr. pode me levar à Urca, no mesmo local? Eu sou o tenente Bandeira, sou acusado de um crime que não cometi. Na hora do crime eu estava na casa de minha vó, mas o depoimento dela não é muito valioso, só o Sr. poderá salvar-me.

- Não me lembro da hora...

- Meia-noite, mais ou menos...

- Meia-noite, não, se foi, foi à uma hora da manhã.'

"O fato é de relevante importância", atenta o promotor.

"Este homem de memória prodigiosa, 40 dias depois descobre um Chevrolet preto, modelo 1939, carro comuníssimo na praça, pois há milhares deles, descobre-o no dia seguinte em que chega ao Rio de Janeiro, sem antes nunca ter visto o motorista, a não ser na noite que o conduzira, 40 dias antes".

Assumindo que o cliente tem como expediente normal o sistema de meias-verdades, Maurice Garçon diz que, com a descoberta de qualquer comprovante da culpa do cliente, o advogado deve modificar a defesa, ou negar a causa. "Desde o momento em que o advogado toma conhecimento de tal prova, entendemos que, se a esconde, se torna cúmplice de uma fraude", argumenta. E essa não era a opinião só de Garçon, mas também de toda a Ordem dos Advogados da França, à época, que refutava e penalizava concretamente atos comprovados deste tipo de conduta.

"O advogado de defesa não tem que comprovar inocência nem culpa. Ele se limita a negar a responsabilidade, se limita a esconder indícios, a evitar depoimentos importantes, a deixar de levar ao processo fontes fundamentais de provas", diz Evilásio Caon. Agindo desta maneira estaria confundindo os juízes, ou, digamos, deixando de esclarecê-los, função essencial do advogado. Caracterizaria-se um ato anti-ético, pois o advogado estaria "concorrendo voluntariamente para falsear a sua missão confiada aos

tribunais", como disse Garçon. "Eu não acho que escondendo depoimentos importantes, o advogado estaria obstruindo a justiça. A justiça tem tantos meios de descobrir as coisas. Tem escuta telefônica, tem informações, tem a CIA, tem mil e um tipos de formas para acusar, e o advogado vai ajudar? Não", rebate Caon.

O pensamento recente da maior entidade da advocacia catarinense, a seccional estadual da OAB, vai de encontro à opinião e atitude de Caon. O presidente da entidade, Fernando Carioni, diz que um advogado que defende um culpado como inocente não está obstruindo a justiça de jeito nenhum. Colocando-se hipoteticamente como agente da situação, responde da mesma maneira. "Se eu defendo um culpado como inocente e a minha tese ganha, mesmo porque as provas e as peças de acusação não foram suficientes, eu acho que a justiça foi feita", completa.

O ex-presidente da entidade, que atuou de 1991 a 95, passando o cargo em fevereiro para Carioni, Amauri Ferreira, confirma. "Mesmo se o cliente dele for culpado e merecer 10 anos de cadeia, o advogado tem que dizer que ele é inocente. Isso não é ir contra a justiça, porque não é ele que vai fazer justiça, ele vai levantar uma tese".

TESES: AS VÁRIAS INTERPRETAÇÕES

Um dos problemas mais contundentes em toda a discussão: a tese. A função dos advogados é de levantar teses. Teses de defesa. Teses de acusação. Do dicionário Aurélio, e não do latim: "Tese: proposição que se expõe para, em caso de impugnação, ser defendida". Seria a interpretação da lei sobre o fato em questão.

Recentemente, o Tribunal de Pequenas Causas, sob a instrução da professora Vera Lúcia Teixeira, julgou um caso de homicídio que exemplifica o problema das teses. "Nós defendemos uma pessoa que tinha cometido um homicídio em legítima defesa, mas que o promotor havia acusado de ter sido um assassinato doloso. Agora ele vai recorrer, já que perdeu na primeira instância. Mas, tecnicamente nós provamos que realmente houve legítima defesa", gaba-se a professora.

Os argumentos que a defesa usou, todos levantados, analisados e estudados por alunos da UFSC: a vítima era um cidadão que havia cometido um latrocínio violento. Ainda estava cumprindo pena sob condições. Insultava periodicamente o réu, que era uma pessoa recatada, tinha trabalho, residência fixa. Num determinado dia, há uma hora da madrugada (deveria ter se recolhido às 20 horas, já que ainda cumpria pena), ele foi até o bar, onde estava o réu, junto com dois irmãos e chamou o cidadão. E lá entraram em luta corporal. Com um canivete em punho, o cidadão provocou a fuga do réu para trás do bar que, desesperado, procurou um pedaço de pau, uma madeira, para se defender. E achou uma faca de cozinha. Com a faca em mãos ele se defendeu legitimamente e acabou matando o cidadão.

Houve ainda uma prova importante: uma facada que o promotor diz ter sido deferida pelas costas e havia ferido o cidadão na lateral direita. A defesa atestou que o réu era canhoto, e que a facada não poderia atingir o lado direito, de costas, daquele jeito. Fato atestado pelo laudo médico, que

acrescentou que se a intenção fosse mesmo de matar não teria sido desferida apenas uma facada, e sim várias.

O promotor fez a acusação dentro das provas e indícios contidas nos autos, mas que ele entendeu de outra maneira. Ele só recorreu porque entendia, ainda, que o caso é de crime doloso (com a intenção), e não de um homicídio em legítima defesa.

"Não se pode levar em conta que todas as pessoas do mundo pensem exatamente igual sobre tudo. A lei pode ter várias interpretações", afirma o professor Ricardo Soares. Maurice Garçon já falava sobre a relatividade da verdade e sobre a possibilidade das várias interpretações de um fato no seu livro sobre a moral dos advogados. "O mesmo processo examinado por pessoas diferentes pode, sem quebra de honestidade, ser encarado por modos diferentes. E daqui resulta, com freqüência, que certa orientação de defesa que não se pareceu aceitável a um advogado se pareça a outro que examine o processo por outro ângulo. O primeiro formou o seu juízo com inteira boa fé e, no entanto, chegou a uma conclusão oposta à do segundo. Qualquer caso tem sua complexidade e pode ser encarado sob mil aspectos", define Garçon.

Sob esta ótica consolida-se uma liberdade total de se defender toda e qualquer tese, por menos fundamentada que ela esteja. "Ele pode defender a tese mais absurda, mais estapafúrdia do mundo", diz o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Tycho Brahe.

Por isso, Garçon esclarece a importância da consciência do advogado. Em muitos casos, realmente, é impossível a comprovação da má-fé de um advogado, e isso o livraria da responsabilidade. "As mais acabadas habilidades, as mais perfeitas sutilezas, constituiriam no foro da consciência, mesmo que ninguém viesse a sabê-lo, uma falta tão grave como a que praticaria o advogado que se servisse de um documento falso para, contra todas as regras do Direito, extorquir aos juízes uma decisão favorável", define o advogado francês.

Depois de pedir um intervalo na sessão, por causa de uma breve estafa, consequência de mais de duas horas de discurso de pé, Émerson Lima

volta à sua tese. Cita o professor Enrico Altavilla, e compara seus escritos sobre álibis preparados aos atos do acusado, salientando a coincidência.

Duas pessoas que dizem ter visto o criminoso são chamadas para o reconhecimento: o motorista Francisco Gomes dos Santos e o engenheiro Roberto D'Escragnole Taunay. O promotor prossegue.

"Entra na sala, em primeiro lugar, o motorista Francisco Gomes e é colocado, na minha presença e na presença do ilustre patrono do réu, diante das três pessoas de tipo idêntico, que deveriam ser reconhecidas e sobre cujo tipo físico e aparência não protestou. S. Excia, que poderia fazê-lo se julgasse necessário, pois protestara contra o reconhecimento no local.

"Perguntado Francisco qual a pessoa que mais se assemelhava à que vira no dia do fato, respondeu: "A pessoa que mais se assemelhava é aquela". E aponta para o tenente Bandeira.

"Perguntam-lhe - 'Por quê?'

"E ele responde: '- Pelo físico que em tudo se assemelha ao da pessoa que vi sair de dentro do automóvel'.

"Entra em seguida o engenheiro Taunay e, diante das mesmas pessoas, aponta o tenente Bandeira como a que mais se parecia com o indivíduo que estava no Citroen.

"Neste momento, pergunta-lhe Bandeira: '-O Sr. me viu no carro?'

"E Taunay responde: '- Não. Não estou dizendo que o vi no carro, mas apenas que é a pessoa que mais se assemelha'...

Perguntamos, então ao engenheiro: assemelha-se como? E ele esclarece: no físico e na fisionomia.

Com relação às impressões digitais colhidas no Citroen, o promotor revela a falta de nitidez do laudo final das análises. "Nenhuma era do acusado e nenhuma, tão pouco, da vítima. Não foram encontradas as impressões digitais do dono do carro. Só de alguns curiosos que por lá passaram, já que o carro ficou abandonado até às sete e meia da manhã".

"O que se pretende neste processo é lançar a dúvida na consciência dos Jurados para dizer-se que quando há dúvida o Jurado não pode, em absoluto, condenar. E se contará então a história do padeirinho de Paris... o caso ocorrido em Minas Gerais, de dois irmãos que foram condenados por

terem assassinado uma pessoa e, mais tarde, já tendo um morrido na cadeia, e cumprido o outro uma pena longa, surge a vítima na cidade, pois estava viva e a Justiça cometera um erro judiciário.

O promotor continua, e apresenta mais uma versão, a de Walton Avancini, que supostamente estava no assento de trás do Citroen quando ocorreu o crime. "Avancini, descrevendo a cena, diz que, parado o carro, Bandeira, saindo, disparou o primeiro tiro contra Afrânio, que estava impossibilitado de defender-se da agressão pois se encontrava sentado com as mãos na direção do veículo. Afrânio num gesto de defesa, dificultado pela situação em que se encontrava, leva a mão à arma, numa tentativa vã de afastá-la. O projétil atinge a mão da vítima na qual foi constatada a existência de tatuagem de pólvora". A descrição do auto do exame cadavérico confirma a versão de Avancini, registrando um tiro na mão de Afrânio.

"Vem, finalmente o álibi do acusado. O tenente Bandeira, na hora do crime, estava na casa da sua avó. E sua avó, D. Aurélia, como é natural e humano, confirma essa circunstância. Qualquer avó procederia assim.

"Quer dizer. Este homem vai à casa de sua avó, às 11 horas da noite, e lá permanece até quase à uma hora da madrugada. Uma senhora sexagenária, acostumada a recolher-se cedo... Qual o motivo dessa visita a horas tão tardias da noite? Porque no dia seguinte tinha o acusado de fazer compras. E as fez. Comprou um disco e um par de óculos...

"Srs. Jurados, parece-me que a causa está suficientemente exposta", conclui o promotor, voltando finalmente a sentar-se.

Os sete jurados pareciam convencidos da culpa do tenente Bandeira. A acusação do promotor Êmerson de Lima parece ter surtido efeito nos jurados. Todos esperavam agora, apreensivamente, as palavras dos advogados José Bonifácio e Romeiro Neto, este último, um dos maiores criminalistas do país na época. O público e os jurados aguardavam. Será que o grande Romeiro Neto e seu companheiro iriam ter a coragem de defender o tenente Bandeira como inocente? Não... Provavelmente iriam levantar a dúvida, como prevenira o Ministério Público. Ou também não? Será que

estariamos diante de um profissional anti-ético? Seria este um caso concreto de falta de ética na advocacia?

EM FLAGRANTE

Um jovem executivo que vinha alcançado destaque e fazendo uma fortuna considerável, acusado de um crime que não cometera, consulta vários advogados. Todos recebem a confissão da inocência, sorriem incredulamente, e se propõem a dar um jeito, mesmo sabendo da culpa. O executivo não se contenta: quer um advogado que acredite na sua inocência. Sugerem-no um profissional não muito conhecido, e bastante estranho. Vestido esportivamente, num escritório em alto estilo indígena, com ar de pagé, o advogado recebe o cliente, e ouve:

"- O fato é que não infringi nenhuma lei - assegura ele, apreensivamente, ao advogado.

- Há uma diferença entre lei e justiça - diz o advogado. Um cara que não paga o aluguel é despejado. É a lei. Mas, se não paga porque não teve condições de estudar e ter um bom emprego, ou não teve um modelo de família para lhe dar a autoestima de que precisa para viver em sociedade... Isso é justiça?

- Vai me representar ou não? - insiste o executivo

- Vão checar seu imposto de renda, cartões de crédito, sua conta telefônica, ver se tem autógrafos subversivos...

- Tudo bem. Mas acredita que sou inocente? - pergunta o jovem, surpreso.

- Se fosse esperto o bastante para ser culpado, não me contrataria"

A sequência faz parte do filme "Particularidades do Casamento" (*Married to it*), que tem no elenco Beau Bridges, Robert Sean Leonard, Mary Stuart Masterson e Cybill Sheperd. O filme, produzido nos EUA em 1993, não focaliza o problema da advocacia na sua trama, mas não poupa críticas ao sistema americano em pequenas passagens, como na descrita acima. Um filme ou um caso concreto?

"Acusados", Oscar de melhor Atriz em 1986 para Jodie Foster, que interpreta uma jovem da noite californiana que vê seus estupradores serem livrados da prisão por advogados "competentes", poderia ser um caso concreto. "Justa Causa"(EUA, 1994), onde o competente ator Sean Connery faz o papel de um advogado que defende um réu culpado como inocente poderia ser outro. "O Reverso de Um Crime", um filme onde o premiado Anthony Hopkins interpreta um advogado que planeja matar sua mulher, e analisa as possibilidades de ser inocentado com bases nas diversas circunstâncias que imagina, poderia ser outro caso. Filmes, apenas filmes.

Casos concretos que exemplifiquem a defesa de um culpado como inocente, para uns, são raros. Às vezes, até inexistentes. "Pela experiência que tenho de 15 anos de advocacia, não conheço nenhum caso que possa se assemelhar a esse", afirmou o advogado João Henrique Blasi. Para outros, a frequência é notória.

O desembargador Newton Macedo Machado conhece casos de advogados que defendem culpados como inocentes. "Ontem, num julgamento, o réu confessou o fato, um fato gravíssimo, há provas circunstanciais de que realmente o réu praticou o crime, mas o advogado na tribuna disse que vai tentar provar para o júri que não foi ele que matou. Isto sim é contra a ética", disse o desembargador, que acompanhou o processo. E assegura que viu coisas do tipo mais de uma vez. "Quando eu fui juiz da primeira vara criminal, havia casos que tudo era contra o réu, e eu via advogados negando seguidamente e eu pensava: 'Puxa, essa pessoa tem a coragem de vir sustentar isso, contra tudo e contra todos'", disse.

Como já foi dito, desde Roma é assim. E na época do próprio Maurice Garçon, a Ordem Francesa já penalizava advogados por defenderem a inocência de réus sabidamente culpados. "Isso, existe, é claro", confirma o advogado Amauri Ferreira.

Em 1984, o cirurgião plástico Hosmany Ramos, preso desde 81 por assassinato, foi a julgamento por um segundo homicídio. Seu advogado: Adib Geraldo Jabur. No tribunal, Hosmany encenou para os jurados. "O meu destino está nas mãos dos senhores", afirmou. "Estou sendo acusado sem provas, sou vítima do sensacionalismo da imprensa". A esse *script*, o

advogado Jabur acrescentou uma tese surpreendente, envolvendo um amante de uma das muitas mulheres de sua vida. Sentença final: mais quatro anos de prisão, mais um ano como medida de segurança.

Mais um: 1985, 33.º Vara Criminal do Rio de Janeiro. Durante uma audiência, advogado Júlio Soares de Andrade, que acusava de agressão o delegado da Polícia Federal Mário Cassiano Dutra fez uma grave denúncia: "A Polícia Federal possui salas de tortura". O advogado de Dutra, Wilson Mirza, teve a idéia de sugerir ao juiz Eduardo Mayr uma visita à sede da Polícia Federal "para constatar a falsidade da acusação". A revista Veja, que acompanhou e realtou o caso, completou: "Não foi uma boa idéia".

O juiz aceitou prontamente a sugestão e, acompanhado por dois promotores públicos, rumou para a Superintendência da Polícia Federal. Lá, depois de vencer a resistência do delegado Hélio Mazzeo, que substituíra o superintendente, percorreu os corredores e, no segundo andar, encontrou o que procurava: duas salas sem janelas, à prova de som e com portas duplas, onde se lia a inscrição "sanitários". Dentro das salas, Mayr encontrou uma haste com dois metros de comprimento, dois pneus velhos, três pés de meia e uma ripa de madeira com um pedaço de arame na ponta. Segundo o advogado Nélcio de Andrade, que tem entre seus clientes inúmeros agentes federais e foi quem levou o juiz diretamente às salas, o material serve para montar um pau-de-arara. O material foi apreendido na hora e remetido pelo juiz à perícia técnica. No dia seguinte, o Departamento da Polícia Federal indicou o delegado especial Aldinor de Oliveira Luz para investigar as denúncias e apurar responsabilidades.

Ao advogado Wilson Mirza, que provavelmente já estava com a sua consciência comprometida há tempo, não restou nem o decoro público. Mesmo assim, nem uma ação foi movida contra ele, num dos casos mais flagrantes da conduta anti-ética de um advogado.

"A OAB se sente lesada até demais com um caso desses. A OAB tem dispositivos que podem até cassar a carteira de um advogado que tenha comprovadamente cometido atos contra a ética profissional e tenha faltado com a verdade". O aviso é da professora Vera Lúcia Teixeira, reforçado pelo presidente da OAB, Fernando Carioni. "A seccional de onde ele está

vinculado tem que agir. Ele terá que responder a uma representação ético-disciplinar, e quem aplicará a pena é o Tribunal de Ética, podendo até ser excluído da advocacia permanentemente".

Com a palavra, o advogado José Bonifácio.

"Ouvistes, Srs. Juízes, até o momento, a defesa, não a acusação. Escutares, agora, a acusação, não a defesa.

"Pelo relatório dos autos, procedido pelo honrado Juiz Presidente, verificastes a que se reduz, ao cabo de contas, aquilo a que convencionaram denominar prova acusatória, prova de culpabilidade. Aqui a contradição, ali o mexerico, aqui a inépcia, ali a confusão descabida e apaixonada, aqui a maldade, ali a maldade, acolá a maldade, sempre e sempre a maldade.

"'Quando terminam os argumentos, principiam os insultos'. O tenente Bandeira não foi propriamente acusado, foi insultado, foi ofendido, foi xingado. "Três pessoas se achavam nas proximidades dos Caiçaras, na noite de 6 de abril de 1952, quando ali parou um automóvel marca Citroen. Uma, o engenheiro Taunay; outra, o motorista Francisco Gomes; a terceira, a doméstica - que por ser doméstica, foi tão recriminada pelo Ministério Público - Gilda Peccini.

"Aqui, nossa primeira acusação. Se três pessoas foram testemunhas de vista, como poderia o Ministério Público, sem deixar de ser sincero, arrolar apenas uma? "Gilda Peccini, testemunha de vista, que o Ministério Público não quis arrolar e já sabeis o porquê, informa que não era o tenente Franco Bandeira quem ali se achava, quem dera os tiros, quem contornara o automóvel e lhe assumira a direção.

"O Júri, a esta altura, já deve estar fatigado de saber que o tenente Franco Bandeira, na noite do fato objeto deste julgamento, trajava uma calça da Aeronáutica e um blusão azul de magas curtas.

"Assim, Francisco Gomes, dizendo que o autor dos disparos trajava terno completo, inclusive gravata, não servia aos argumentos da acusação, viria desnortheast-la na caminhada. Dele, pois, fugiu o Ministério Público como o diabo da cruz.

O advogado José Bonifácio prossegue na defesa, e chega a sugerir que o assassino seria o namorado de um dos casos de Afrânio, e lê o depoimento de uma testemunha que confirma alguns contatos entre o possível assassino e Afrânio.

"Podemos com razão proclamar que o tenente Franco Bandeira condenado não há de ser, eis que, consoante depoimentos de testemunhas presenciais, não era ele o homem que se achava no Citroen fatídico. A inocência do acusado ressalta de modo irrefutável do processo. E eu chamo a vossa atenção para a circunstância de que não existe dúvida. Estamos diante de uma certeza, e certeza só existe quando a mente humana adere ao objeto da afirmação sem qualquer temor da veracidade do oposto.

"Na sala secreta, a vossa resposta, repelindo tudo quanto vistes, protestando contra os processos empregados, há de ser uma só, unísona e sincera; não foi o tenente Alberto Jorge Franco Bandeira o autor do homicídio. Tenho dito." E concluiu o seu parecer o advogado José Bonifácio. Sua defesa, como se vê, refutou todas, ou quase todas as provas apresentadas pelo Ministério Público, encarregado da acusação. Não se percebe até este momento qualquer reação do corpo de jurados, na direção do convencimento ou não. Tampouco do público. Será que a dupla de defesa vai dar conta do recado, e vai conseguir livrar o tenente Bandeira da cadeia?

O ÉDEN

Uma das alternativas daqueles profissionais do Direito que não aceitam a possibilidade de ser anti-ético o ato de defender um culpado como inocente, é considerar a ética como parte de um plano ideal, longe da realidade. "A justiça humana é assim. Ou alguém acha que a justiça é feito de algo correto? Que é o resultado de uma análise correta de um fato corretamente apurado? Deveria, mas nunca será. Nos casos conhecidamente mundiais, como no caso Simpson, quem ganhou? A justiça ou os advogados? Ninguém imagina essa justiça ideal. Isso é utopia", sentencia o juiz Getúlio Corrêa.

"Sempre que se fala em justiça, busca-se sempre um ideal. Não é o ser, é o dever ser. Está se buscando um passo acima daquilo que se vive em sociedade. Se a sociedade fosse composta por Serafins, anjos, se fossemos uma sociedade Seráfica, ou pessoas altamente dotadas de formação moral, intelectual e filosófica, poderia se buscar essa chamada justiça ideal". O desembargador Tycho Brahe Fernandes Neto, 60 anos, tem autoridade no assunto. Afinal, ocupa um dos cargos mais respeitados, senão o mais respeitado na categoria em todo o Estado: a Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

O edifício do Tribunal ocupa hoje um prédio inteiro de 11 andares, localizado entre a Assembléia Legislativa do Estado e o Fórum de Justiça de Santa Catarina, na capital. Possui um extenso hall de entrada, dezenas de escritórios, gabinetes, salas e antesalas, que reúnem os principais profissionais da classe de Direito catarinense. Entre corredores, elevadores, portas e secretárias, talvez o caminho mais difícil seja aquele que leva justamente a ele, o doutor presidente Tycho Brahe, como é reverenciadamente chamado. Já um pouco atrasado para uma audiência, o doutor Tycho Brahe não demonstra pressa, ao contrário. Expõe muito firme, clara e calmamente suas idéias, entre um gole e outro de cafezinho.

"Nós lidamos com a justiça que tem por fundamento leis feitas por seres humanos. A lei sendo um produto do bicho-homem já é por si imperfeita, porque o homem é imperfeito, ainda que ele se diga criado à imagem e semelhança de Deus." Ele prossegue na explicação sobre a existência de duas éticas: uma ideal e a outra possível, real. E frisa que só uma delas é realmente aplicada na realidade, nos tribunais, nos processos e julgamentos do dia-a-dia: a que faz parte da característica falível dos homens.

O famoso sociólogo Peter Singer, em seu livro "Ética Prática", diz exatamente o oposto. No primeiro capítulo do livro, antes de formular o seu conceito sobre ética, Peter Singer discorda veementemente dos que acham que a ética é um sistema ideal de grande nobreza na teoria, mas inaproveitável na prática. "O contrário desta afirmação está mais próximo da verdade", completa. Para ele, a questão fundamental dos juízos éticos é orientar a prática. "Às vezes, as pessoas acreditam que a ética é inaplicável ao mundo real, pois imaginam que a ética seja um sistema de normas simples e breves, do tipo 'Não minta', 'Não roube' e 'Não mate'. Não surpreende que os que se atêm a esse modelo de ética também acreditem que ela não se ajusta às complexidades da vida", conclui o sociólogo.

A professora Geanine Nicolazzi Felipe, que leciona na disciplina de Deontologia Jurídica na Universidade Federal de Santa Catarina, é mais rude do que o sociólogo Peter Singer. "Não existe ética ideal e ética possível. Existe apenas uma ética. É por isso que o Direito e as instituições jurídicas estão como estão. Porque existem pessoas que pensam assim." Segundo ela, o principal problema está na educação atrasada e no ensino defasado dado nas universidades brasileiras.

Entre todos os problemas do Direito, inclusive este da postura anti-ética de defender um culpado como inocente, Geanine aponta as faculdades como principais responsáveis. "Porque o problema todo, pra mim, está na concepção ainda muito dogmática do Direito, uma visão muito estreita do Direito, uma visão ultrapassada também nas faculdades de Direito. Ou seja, nós temos prioritariamente um curso dogmático. O Direito se baseia hoje em muitas coisas que estão ultrapassadas, e está muito pouco disposto a novas experiências, à interdisciplinaridade. Ou seja, hoje nós temos concepções de

homem, de Estado e de sociedade, concepções de sistemas jurídicos e de poder judiciário completamente incompatíveis com a maioria das realidades", completa.

Formada em Direito pela própria UFSC em 1985, a professora Geanine atualmente é doutoranda na área, e conhecida por sua postura crítica perante os métodos de ensino de Direito vigentes. Indagada sobre a existência de outros professores ou profissionais com uma visão tão crítica quanto a sua, Geanine demora a responder, pensa bastante, e finalmente cita três ou quatro nomes da Faculdade. Com 33 anos de idade, do privilegiado posto de única professora da cadeira de Ética no Direito da Universidade, ela se sente à vontade para falar e criticar a postura atual dos advogados.

Ainda sobre as palavras do desembargador Tycho Brahe, sobre a argumentação da ética real e ideal, Geanine completou severamente. "Ética sempre é um ideal. Essa questão de uma ética possível, isso sim que eu acho que é a primeira das posturas anti-éticas que se tem. Isto é uma irresponsabilidade profissional", disparou.

A explicação do desembargador Tycho pode estar errada, mas foi muito bem estruturada. Em vez de criticar a advocacia, ele justifica pelas leis a conduta dos advogados. "Busca-se em tese alcançar um ponto "X" onde se afirma ter sido feita a justiça. Como se escala esse monte ideal? Primeiro através de um procedimento que tem por base a lei. Esse procedimento permite inclusive o direito de mentir, assegura ao acusado o direito de mentir. No instante que ele assegura ao acusado o direito de mentir, estaria garantindo a imperfeição do sistema e derrubando uma parte da ética".

Tal qual os grandes profissionais da advocacia brasileira, o doutor Tycho Brahe, de 60 anos, não descuida do discurso, fala sério, cita sempre expressões em latim e se dirige a todos com muito respeito. Outro cacoete que faz parte do repertório de todo grande e bom profissional do Direito é o de citar artigos, incisos e alíneas dos Códigos Penais ou Trabalhistas de cabeça, ou, no máximo, retirando o citado livro de sua mesa, folheando-o rapidamente até o ponto desejado.

“Constitui infração disciplinar: ...advogar contra literal disposição de lei, presumida a boa fé e o direito de fazê-lo com fundamento na inconstitucionalidade, na injustiça da lei ou em pronunciamento judicial...’ Desde a lei mosaica está escrito ‘Não matarás’. O artigo 121 do Código Penal diz: Matar alguém, pena de 6 a 20 anos, etc, etc, etc... Então, matou: existe o direito de defesa? Existe. No momento que fosse oferecida a defesa, o advogado estaria atuando contra literal disposição de lei, porque a lei não permite matar”. Para dar embasamento à sua tese do ideal e do possível, o desembargador aponta as controvérsias da lei, procurando justificar a atitude. E não pára: “Aqui no Brasil, por exemplo, assim que a Constituição lhe assegura o direito de falar, lhe assegura o direito de mentir, porque ninguém é obrigado a se autoacusar. Nesse momento a ética foi quebrada”, repete.

Mesmo admitindo que essa atitude de defesa de um culpado por inocente faz parte de uma ética possível, portanto, não ideal, Tycho Brahe não cita nunca essa conduta como anti-ética. “Dentro da profissão de advogado isso é ético. No instante que o advogado está defendendo seu cliente, ela não está sendo aético, ou anti-ético. Ele pode defender qualquer tese que, ainda que absurda e contra literal disposição de lei, ela é amparada numa norma constitucional. E não podemos deixar o direito positivo ser suplantado por princípios ideais”.

Talvez um dos momentos mais esperados pelo público: a defesa do Dr. Romeiro Neto. Capaz de fazer com que a tese da acusação se transformasse numa coisa absurda. Se não conseguisse fazer isso nos próximos momentos, o irracional pesaria para o seu lado e do seu cliente.

“Srs. Jurados”, inicia ele, respeitosamente. “Nesta causa singular, onde a realidade é o desconhecido, podemos nós provar, podemos nós demonstrar que o autor do crime que se atribui a este moço não fora ele, como demonstrado ficou na rápida, arrebatedora, irresponsável argumentação do meu valoroso e brilhante companheiro de tribuna.

“Ele, o degenerado, o esquisotímico, o anormal, por quê? Porque tem a serena convicção de sua inocência, porque até hoje, porque pode até hoje,

de cabeça erguida, com ânimo forte, arrostar a onda tremenda de acusações que contra ele se tem levantado.

"Mas que revela sua ficha psicológica, para qual se pede a vossa atenção? Que é ele uma personalidade normal, heteroagressiva, procurando exercer acentuado controle sobre as suas reações estruturais.

"Estranho anormal, estranho degenerado que na sua ficha psicológica é classificado como uma personalidade normal! A condição de heteroagressividade não é reveladora de anormalidade, como proclama a ignorância na sua irresponsabilidade.

Depois, questionando a veracidade da reportagem que acusa o tenente Bandeira de ter abandonado e cometido atos de crueldade com a ex-namorada Miriam, o advogado Romeiro Neto indaga: "Se não fosse verdadeira a reportagem, 'ele processaria o seu autor, Arlindo Silva, pois a reportagem está assinada!'. Pobre tenente Bandeira. Segundo tenente da Aeronáutica, filho de uma viúva, funcionária modesta da Caixa Econômica. Ele poderia dispor de dinheiro para processar o repórter de uma das mais poderosas das nossas revistas que é *O Cruzeiro!*?"

"Mas, Srs. Jurados, o que vos interessa mais e não pode deixar de vos interessar são as provas da autoria do crime, estas provas que o Ministério Público e o seu auxiliar referem como incontestáveis, provas que surgiram no apartamento da Rua Aires Saldanha, aquele apartamento onde podia comparecer o Promotor Público, mas inacessível a mim! Sou o representante da defesa e o representante da defesa é sempre um elemento perturbador para o esclarecimento da verdade. Onde pode estar a acusação pode e deve estar a defesa, assim o estabelece o nosso Direito.

Romeiro Neto começa a questionar veementemente o depoimento das seis testemunhas que compareceram ao apartamento, e frisa a suposta coação contra Marina. "Srs. Jurados, a verdade é que Marina estava coagida pelo acusado. O acusado no Ceará! Ele coagia à distância... Estranha coação esta! Estranho coator, que coage, recolhido a uma prisão. Estranha coagida que, cedendo à coação, depõe em favor do coator!

"Srs. Jurados, e Nuno Álvaro, o amigo fraterno de Afrânio, que prestou declarações na delegacia? O juiz Hamilton Moraes e Barros, um agoniado da

verdade, recebendo os autos para pronunciar o réu, baixou-os em diligência, para ouvir Nuno e, também o chofer que assistira o crime. Nuno depondo, esclarecer várias coisas, como o comparecimento de um indivíduo à agência do Banco do Brasil, procurando, nervoso, por Afrânio, e quando soube que o mesmo não estava, isto na véspera de sua chegada, proferiu um palavão e deu um soco na mão aberta! Era Bandeira? Não. Não era! Infinita velhacaria humana. E sou eu quem prepara as provas!

"Nuno diz mais coisas sérias. Nuno também se refere a esta mulher, mulher casada, com quem Afrânio mantinha relações e com quem costumava encontrar-se no Clube dos Caiçaras. Isto tudo teriam os interessados na defesa determinado que Nuno dissesse. Compráramos Nuno. Que irrisão, que ridicularia! Mas já o reconhecimento de Taunay... Taunay, o engenheiro que reconheceu o acusado. Reconheceu positivamente? Não.

"Entretanto, dirá a acusação: há muito mais contra o acusado! Há, por exemplo, contra ele o depoimento de Gilberto Nogueira, aquele desenhista que conduziu Marina e sua mãe, na noite do crime, para onde elas foram em busca do acusado.

"Gilberto só foi trazido aos autos apenas no dia 16 de junho, quase três meses depois do fato! Trazido pelas mãos do Dr. Rui Dourado. Marina e sua mãe não negam o fato. Apenas declaram: 'Gilberto, talvez sugestionado, teria transferido a data em que o fato se verificara, porque não ocorrera o episódio no dia do crime, mas muito antes'.

"Mas, Srs. Jurados, há ainda, este depoimento que a inteligência de Emerson de Lima apresentou aos vossos olhos como a prova capaz de justificar a decisão que pretende por vós. Vejam o milagre da ressurreição. Com o seu talento, fez ressuscitar um cadáver dentro destes autos, o cadáver de Walton Avancini. Aliás, há circunstâncias estranhas neste processo. Testemunha com advogado! Neste processo há coisas singulares. Avancini testemunha constitui advogado. O advogado da testemunha que aqui compareceu para depor transforma-se em auxiliar da acusação.

"Srs. Jurados, vós que sois homens experimentados, podeis notar essa chantagem judiciária que é Avancini. Avancini é detido para prestar declarações na polícia e no dia 25 de maio, Srs. Jurados, declara, dando, em

seguida, uma entrevista ao jornal *O Globo* que o que sabia era apenas o que relatara. Nada mais sabia, Srs. Jurados, perguntado ele diz à fls. 66 verso, na polícia, qual era a vestimenta de Afrânio, ele diz que, durante a viagem, ele, Afrânio, trajava uma roupa esporte, não tendo, de memória, os detalhes da mesma, inclusive cor. Quanto à roupa do dia do crime, nada podia dizer porque declarara que não assistira ao crime e só soubera do mesmo pelas notícias de jornais. Passaram-se os meses. Dizendo-se vítima de atentado, Avancini e seu advogado voltam e então praticam esta ignomínia - estava no automóvel, assistira ao crime.. Assistira tudo, saiu do carro quando o seu amigo fora fuzilado".

Ironicamente, o advogado Romeiro Neto invoca o famoso caso do Padeirinho de Paris, dos dois irmãos acusados em Minas Gerais, no ano de 1939, e explica que o Juri, apesar de ter absolvido, a apelação levou a uma instância acima, onde de fato ocorreu a condenação. E disse o relator: 'Difícilmente se fará prova tão plena, da autoria do crime atribuído aos réus'.

O VEREDICTO

No seu livro "A Defesa Criminal", Vitorino Prata Castelo Branco procura instruir seus leitores a elaborar defesas perfeitas em Juízo. Ele considera como imperfeitas as defesas que podem melhorar a situação do acusado, mas não o absolvem completamente, algumas porque somente diminuem a pena, outras porque lhe trazem medidas de segurança detentiva. Mesmo assim, na falta de outros argumentos, o professor Vitorino considera que esse tipo de defesa pode representar grande vitória para o advogado defensor.

No item onde ele trata das possibilidades da imaginação do advogado, exemplifica utilizando casos de comprovado teor criativo. No caso de um jovem que foi encontrado pondo fogo no colégio, preso em flagrante pela ação criminosa, o advogado alegou que o seu cliente, ao contrário do que dizia a denúncia, estava justamente apagando o fogo que outro havia ateado; a ação era, afinal, altruísta e não criminosa. No caso de um funcionário público que furtara o envelope com o pagamento de um colega, sendo encontrado o dinheiro em sua gaveta, o advogado alegou que não houve intuito de furto na ação do cliente; ele estava apenas querendo provar que naquela repartição não havia segurança para ninguém. Para Vitorino Prata, casos como estes demonstram a habilidades dos advogados de defesa, "sem muita ética talvez", como ele mesmo diz, mas que conseguiram salvar os clientes acusados. E conclui: "O bom advogado, sem apelar para meios ilícitos ou reprováveis, faz do preto branco e do branco preto".

A professora Geanine não admite que situações como esta proliferem. "Isto é explicitamente antiético", defende. "O artigo sexto do código de ética diz que é condenável a defesa do advogado que expõe os fatos em juízo falseando deliberadamente a verdade o estrebando-se na má-fé. No próprio preâmbulo do código diz que um dos princípios éticos fundamentais da

advocacia é o compromisso da verdade", completa, observando que condutas como esta são passíveis de serem punidas eticamente.

O juiz Getúlio Corrêa transparece uma visão pessimista da realidade dos advogados, mas não esconde uma das possíveis soluções. Para ele, a punição aos advogados que instruem seus clientes a apresentarem uma versão distorcida seria uma saída louvável. "Eu acho que só penalizando esse caso, já seria uma grande evolução, porque são muitos os casos que o advogado muda a versão em juízo. Não precisaria nem imaginar advertir aqueles em que o cliente pede para o advogado mudar a versão. Se nesse caso também houvesse uma sanção, alcançaríamos quase um ideal de justiça", arrisca.

Para o desembargador Newton Macedo Machado, que hoje atua no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a solução poderia vir de uma decisão que observasse a ética. Num caso como o citado acima, o desembargador defende que o "advogado cumpriu sua função, de defender o cliente. Não há nenhuma figura penal que diga que isso é crime, no Código de Ética, escrito, não há nada. Isso fere a nossa ética não escrita, o nosso sentido de moral". Citando um caso de homicídio violento, ele diz que não admitiria a hipótese de defender um cliente culpado como inocente. "Vai contra minha formação moral defender um sujeito culpado e violento como inocente. E isso deveria ser uma decisão da ética do advogado e não apenas pessoal", conclui.

Decisão que pode mudar o panorama da nova geração da advocacia, que o próprio desembargador admite estar "aceitando qualquer negócio" por causa da crescente e acirrada concorrência. "Eu já vi vários exemplos dignificantes de advogados. Ele reconhece que o réu é culpado, convence o cliente da sua culpa e pede a agilização do julgamento. Será que é ético do advogado reconhecer a culpa do cliente e permitir o processo andar normalmente?"

Em todo caso, não foi isso que preferiu fazer o ilustre advogado Romeiro Neto. Será que a culpa do tenente Bandeira pareceu tão clara aos sete jurados e aos dois promotores, e tão impossível ao doutor Romeiro?

A alguns segundos do veredicto, o que se constata é a existência de várias "éticas", a maioria apontando em direções completamente opostas. A ética do advogado Evilásio Caon e a do desembargador Newton Machado; a ética de Carvalho Neto e a ética de Peter Singer; a ética de Tycho Brahe e a de Geanine Nicolazzi; a de Fernando Carioni e a de Getúlio Corrêa. Um para o Sul, as outras para o Norte; e as que sobram, para o Leste ou Oeste, indiferentemente. Quando todos sabem, só há uma. Como a bússola, só há um ponteiro: o que aponta para o Norte.

Se é essa a direção que seguia o doutor Romeiro Neto, só a sua consciência poderia responder. Diante da platéia, do Juiz, do Ministério Público e, principalmente, dos sete integrantes do Juri, ele finaliza:

"Srs. Jurados, eu vos peço a absolvição. Não em nome da dúvida. Porque a dúvida é a porta larga, por onde saem confundidos, dos processos criminais, inocentes e culpados".

A decisão final do Juri, depois de longas horas de acusação e defesa, foi unânime. O público, de pé, assim como todos no Tribunal, esperava ansioso pelo resultado. O documento nas mãos do juiz era o alvo de todas as atenções do Tribunal. De acordo com a decisão do Juri, o Juiz João Claudino de Oliveira e Cruz proferiu a sentença: o tenente Alberto Jorge Franco Bandeira foi condenado a 15 anos de reclusão pelo assassinato de Afrânio Arsênio de Lemos.

BIBLIOGRAFIA

- ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva. Editora Jurídica Brasileira Ltda, 8. Edição (1995)
- AGUIAR, Roberto. A Crise da Advocacia no Brasil. Ed. Alfa Ômega - 1992
- ALBORNOZ, Suzzana. Ética e Utopia (Ensaio sobre Ernst Bloch) - Ed. Movimento/FISC - Porto Alegre/RS - 1985.
- CASTELO BRANCO, Vitorino Prata. A Defesa Criminal. Ed. Sugestões Literárias 1. Edição - 1980 - São Paulo/SP
- D'ALMEIDA, D. José Maria e LACERDA, Araújo Corrêa de. Diccionario Enciclopedio... Sequido de Diccionario de Synonymos com Reflexões Críticas. 3.edição, volume 1, Lisboa/POR, 1868
- GARÇON, Maurice. O Advogado e a Moral. (Tradução: A. S. Madeira Pinto) - Armênio Amado Editor - Coleção Studium - 1963
- HARBEMAS, Jürgen. Consciência Moral e Agir Comunicativo. Editora Tempo Brasileiro - Rio de Janeiro/RJ - 1989
- LEAL, Saulo Brum. Júri Popular. Ed. Livraria do Advogado - 1992 - Porto Alegre/RS
- LECLERCQ, Jacques. As Grandes Linhas da Filosofia Moral. Editora Herder/USP - São Paulo/SP - 1967
- LIMA, Carlos de Araújo. Os Grandes Processos do Júri. 5. Edição, volume 1, Editora Liber Juris, 1972
- NETO, Carvalho. Advogados (Como Vivemos/ Como Aprendemos/ Como Sofremos). Ed. Aquarela, 1989, São Paulo/SP
- NOGARE, Pedro Dalle. Humanismos e Anti-Humanismos. Editora Petrópolis/Vozes - 12. Edição - 1990
- ROSS, Alf. Sobre El Derecho y La Justiça. Editora Gudeba - Buenos Aires/ARG - 1963
- RUSSEL, Bertrand. Ética e Política na Sociedade Humana. Zahr Edições - Rio de Janeiro/RJ - 1977

- SILVA, Antônio de Moraes. Dicionário Da Língua Portuguesa. Lisboa, 6. Edição, volume 1, 1858)
- SINGER, Peter. Ética Prática - Ed. Martins Fontes - São Paulo/SP - 1994
- SODRÉ, Ruy de Azevedo. A Ética Profissional e o Estatuto do Advogado. Edições São Paulo - 1977 - São Paulo/SP - 3. Edição
- Ética Mínima. A. Cortina - Ed. Tecnos - Madrid/ESP - 1990
- Dicionário Aurélio/Folha de São Paulo. (1994)
- Estatuto da Advocacia e da OAB. Organização de Pedro Luiz Neto Lôbo - Edições Brasília Jurídica - 2. Edição - Coleção das Leis - Brasília/DF - 1995

PERIÓDICOS

- FOLHA DE SÃO PAULO. Caderno Fovest 96 - 25/09/1995 - pp. A4
- Revista VEJA. 17/11/1982 - in "No Leito Normal". Pp. 132.
- Revista VEJA. 23/11/1982 - in "Sina Premiada". Pp. 108.
- Revista VEJA. 31/10/1984 - in "Ousadia Inútil". Pp. 116.
- Revista VEJA. 06/02/1985 - in "Primeira Pista". Pp. 79.
- Revista VEJA. 19/06/1985 - in "Triunfo no Tribunal". Pp. 78, 79 e 80.